

**CONCURSO PÚBLICO**

**PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À REALIZAÇÃO DA  
AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE REFORÇO DA TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM  
BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO (OT4)**

## CADERNO DE ENCARGOS

### **PARTE I – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público, sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a aquisição de serviços com vista à realização da “Avaliação da implementação das medidas de reforço da transição para uma economia com baixas emissões de carbono (OT4)”, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse código.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de realização da prestação**

1. A prestação dos serviços é efetuada no prazo de 270 dias (duzentos e setenta dias) a contar da data de celebração do contrato.
2. A prestação de serviços inclui a entrega dos produtos a apresentar de acordo com o seguinte faseamento:
  - a) Relatório Inicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias após o início do contrato;
  - b) Relatório Intermédio, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias) dias após o início do contrato;
  - c) Relatório Final Preliminar, no prazo de 225 (duzentos e vinte e cinco dias) dias após o início do contrato;

- d) Relatório Final, Sumário Executivo e Síntese Gráfica no prazo de 270 (duzentos e setenta dias) dias após o início do contrato.
3. O prazo fixado no número 1 inclui os períodos relativos à apreciação e emissão de parecer por parte do Grupo de Acompanhamento sobre os produtos da avaliação e a eventual entrega de novas versões dos relatórios, que decorrerão em paralelo com o desenvolvimento das restantes tarefas previstas para a realização da avaliação.
4. Sem prejuízo da observância dos prazos referidos nos números 1 e 2, em caso de reformulação dos relatórios e dos produtos de comunicação, deve a versão final ser apresentada até 15 (quinze) dias após o parecer emitido pelo Grupo de Acompanhamento

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço base**

1. O preço base para efeito do presente concurso é 120.000 € (cento e vinte mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à *entidade adjudicante*

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. O preço contratual dos serviços é pago nas seguintes condições:
  - a) 30% (trinta por cento) após a aprovação do Relatório Inicial
  - b) 40% (quarenta por cento) após a aprovação do Relatório Intermédio
  - c) 30% (trinta por cento) após a aprovação do Relatório Final, do Sumário Executivo e Síntese Gráfica.
2. A forma e o processo de pagamento são aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.
3. Observado o disposto no número 1 e desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As quantias devidas pela entidade adjudicante são pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. O adjudicatário fica sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável no que se refere a todos os pagamentos efetuados.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário é responsável pela preparação, planeamento e coordenação da execução de todos os trabalhos da prestação dos serviços, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas neste Caderno de Encargos, bem como de todas as obrigações dali decorrentes.
2. Durante a execução do contrato o adjudicatário deve manter os elementos da equipa de avaliação, incluindo o coordenador, indicados e identificados na proposta adjudicada.
3. Em caso de impossibilidade de manter algum dos elementos da equipa de avaliação, o adjudicatário informará a entidade adjudicante desse facto, com invocação dos motivos a apreciar pela entidade adjudicante.

4. Durante a execução do contrato, o adjudicatário deve nomear um elemento da equipa de avaliação que assuma funções de interlocução junto da entidade adjudicante para as questões operacionais.
5. O adjudicatário obriga-se a participar nas reuniões de análise dos produtos apresentados ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela entidade adjudicante, com a presença obrigatória do coordenador da equipa da avaliação.

**Cláusula 7.ª**  
**Acompanhamento dos trabalhos pela entidade adjudicante**

1. A entidade adjudicante deve garantir as condições necessárias à boa execução da avaliação em termos de cumprimento da metodologia proposta e nos prazos previstos, através da facilitação de contactos com os *stakeholders* e da disponibilização da informação residente no Sistema de Informação do Portugal 2020 e dos Sistemas de Informação dos Programas Operacionais abrangidos pela avaliação.
2. O acompanhamento dos trabalhos da avaliação é efetuado pela entidade adjudicante, coadjuvada por um Grupo de Acompanhamento, de carácter consultivo, por ela coordenado, com a composição e as funções indicadas no ponto 12 das Especificações Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.
3. Após consultar o Grupo de Acompanhamento, a entidade adjudicante assegurará a elaboração do parecer de aprovação do Sumário Executivo e dos outros produtos previstos, que determinem a conformidade com o disposto nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta do adjudicatário.
4. Todos os relatórios apresentados pelo adjudicatário estarão sujeitos à aprovação da entidade adjudicante.
5. A entidade adjudicante nomeará o interlocutor junto da entidade adjudicatária, bem como um interlocutor suplente que o substituirá em situações de falta ou impedimento.
6. A entidade adjudicante poderá promover reuniões com o adjudicatário para assegurar o acompanhamento dos trabalhos da avaliação, quer para a análise dos relatórios e de outros produtos, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
7. A entidade adjudicante poderá aceder, a qualquer momento, aos documentos elaborados pela equipa de avaliação e efetuar a respetiva reprodução, bem como assegurar a sua representação nas sessões de recolha de informação qualitativa que vierem a ser propostas pela entidade avaliadora e solicitar, por escrito, informações adicionais sobre documentos apresentados.

**Cláusula 8.ª**  
**Conflito de interesses**

1. Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos trabalhos, o adjudicatário deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da entidade adjudicante.
2. A ausência de conflito de interesses é assegurada garantindo que a adjudicatária assim como os elementos que constituem a equipa de avaliação não participaram nem participam em processos relacionados com a programação ou a gestão da intervenção ou programa objeto da avaliação, não podendo estar funcionalmente dependentes de beneficiários da intervenção e nem se constituir como beneficiários da mesma.

**Cláusula 9.ª**  
**Despesas e encargos**

1. Todas as despesas e encargos derivados da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>  
Sigilo**

1. O adjudicatário garante o sigilo relativamente a todas as informações ou documentos relacionados, direta ou indiretamente, com os trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos, de que os seus técnicos venham a ter conhecimento, sob pena de o adjudicatário e os seus técnicos incorrerem em responsabilidade civil e criminal.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação parcial.
3. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o adjudicatário só pode fazer referência à entidade adjudicante mediante prévia autorização desta entidade por escrito.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Titularidade de direitos**

1. Os produtos que resultem da execução do objeto do presente Caderno de Encargos serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à entidade adjudicante a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.
2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
3. O adjudicatário não pode utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos os documentos elaborados em execução do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>  
Acesso aos elementos de informação em suporte informático**

1. A disponibilização da informação para a avaliação será centralizada pela entidade adjudicante e em articulação com as restantes entidades competentes para o efeito.
2. O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas no Novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado no parlamento Europeu a 27 de abril de 2016, com a publicação obrigatória a 25 de maio de 2018 em todos os estados membros de EU (União Europeia), sendo que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a anterior Diretiva 95/46/CE.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>  
Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 144.<sup>a</sup>  
Cessão da posição contratual e subcontratação parcial**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário os documentos de habilitação que sejam exigidos ao adjudicatário no presente procedimento.

3. O adjudicatário é responsável, perante a entidade adjudicante, pela totalidade da prestação de serviços adjudicados, ainda que tenha, para o efeito, de recorrer a entidades subcontratadas.

**Cláusula 155.<sup>a</sup>  
Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações contratuais.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar por escrito e justificar tal situação à outra parte, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento da situação.

**Cláusula 166.<sup>a</sup>  
Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

**Cláusula 177.<sup>a</sup>  
Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção do disposto no número seguinte, nos termos da Cláusula 199<sup>a</sup>.
3. Nos casos previstos no n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula 188.<sup>o</sup>**

**Penalidade**

1. No caso de incumprimento do prazo de realização da avaliação, por causa imputável ao adjudicatário, que não resulte de casos fortuitos ou de força maior previstos na Cláusula 15, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:
  - a.  $P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 30$

**Cláusula 199.<sup>a</sup>  
Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>  
Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa do Concurso e no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais regulamentação aplicável.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.<sup>º</sup> - A do Código dos Contratos Públicos o gestor do contrato é o Dr. Rui Santos da Unidade de Gestão e Comunicação do PO SEUR.